



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

**REGULAMENTO**  
**DAS**  
**INSPETORIAS**  
**REGIONAIS**  
**DO**  
**CREA-BA**



## **REGULAMENTO DAS INSPETORIAS REGIONAIS DO CREA-BA**

### **CAPÍTULO I DAS INSPETORIAS Seção I**

#### **Da Natureza e Finalidade das Inspetorias**

Art. 1º - As Inspetorias Regionais são órgãos executivos, instituídas mediante ato administrativo, que representam o CREA no município ou região onde for instituída e, devidamente criadas em fiel obediência à alínea “i” do artigo 34 e artigo 44 da Lei nº 5.194/66, cominado com artigos 107 e 108 da Resolução nº. 1003, de 13 de dezembro de 2002, do CONFEA e com o Regimento Interno do Crea-BA, tendo por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea na área de sua jurisdição.

Art. 2º - A Inspetoria é instituída pelo CREA mediante ato administrativo e serão instaladas em municípios determinados pelo Presidente do Crea-BA, ouvida a Diretoria.

Art. 3º - Compete à Inspetoria as seguintes atividades com apoio técnico e administrativo da Estrutura Auxiliar do CREA-BA:

- I – Representar institucionalmente o CREA-BA no município ou na região;
- II – Exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- III – Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IV – Instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;
- V – Receber anuidades, taxas de serviços e multas, por meio da emissão de boletos de cobrança;
- VI – Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-BA;
- VII – Encaminhar à Diretoria do Crea-BA sugestões visando o aperfeiçoamento de suas atividades;
- VIII – Desenvolver e divulgar, em sua área de jurisdição, os programas de ação do Crea-BA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

IX - Atender e propor plano de fiscalização na área de sua jurisdição

X - Promover e coordenar convênios com Instituições Municipais, Estaduais e Federais, bem como Entidades de Classe local, com vistas ao exercício Profissional da Engenharia, e Agronomia.

XI - Desempenhar outras atribuições por delegação do presidente.

Parágrafo Primeiro - A inspetoria deverá encaminhar ao Crea-BA, mensalmente, sua prestação de contas e relatório de suas atividades.

Art. 4º - A verificação da conveniência e oportunidade de instituição de inspetoria(s), em determinada(s) localidade(s), observará os seguintes parâmetros referenciais:

- 1) O número de profissionais registrados que atuem no Município;
- 2) O volume de empreendimentos e a distância destes em relação à sede do Crea-BA ou a Inspetoria mais próxima; e
- 3) A viabilidade econômica da manutenção da inspetoria.

Parágrafo Único – As inspetorias regionais terão sob sua jurisdição Municípios definidos, observando a regionalização estabelecida pela Diretoria do CREA/BA, em ato próprio.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º As Inspetorias Regionais terão sob sua jurisdição Municípios definidos, observada a regionalização estabelecida pela Diretoria do Crea-Ba, em ato próprio.

Art. 6º As Inspetorias Regionais estão subordinadas à Presidência, enquanto órgão executivo máximo.

Art. 7º- As atividades implementadas pelas Inspetorias sujeitam-se ao controle e orientação do CREA/BA. (art. 118 do Regimento Interno)

Art. 8º - A inspetoria poderá ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea-BA, ouvida a Diretoria e a Plenária. (incluir justificativa, critérios e respeitando demandas locais)

Art. 9º - A inspetoria, para a execução de suas atividades, disporá de apoio técnico e administrativo integrante da estrutura auxiliar do Crea-BA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

Art. 10 - A estrutura auxiliar responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos do CREA/BA é subordinada à Presidência. (art. 181)

Art. 11 - A Inspetoria é composta por no mínimo 03 (três) inspetores e no máximo 08 (oito) da seguinte forma:

- a) 01 (hum) Inspetor-Chefe e os demais Inspetores;
- b) Os Inspetores são designados pelo Presidente

§ 1º Os Inspetores exercerão os mandatos, mediante portaria do Presidente do Crea-Ba, exercendo suas funções por período correspondente ao do presidente que os nomeou.

§ 2º O Inspetor-Chefe, no seu impedimento, designará um Inspetor para substituí-lo.

§ 3º Os Inspetores nomeados e responsáveis pela Inspetoria poderão ser substituídos quando o presidente julgar necessário.

§ 4º As nomeações dos Inspetores é uma prerrogativa exclusiva do presidente do Crea-Ba, podendo ser acatadas as indicações formuladas, preferencialmente, por entidades de classe representativas de profissionais do município ou região, ou por demonstração de lista de apoio.

Art. 12 - Os Inspetores Regionais reunir-se-ão, com quorum mínimo de 50%, pelo menos uma vez por mês, na Sede da Inspetoria, devendo ser elaborada Ata de reunião a ser encaminhada à sede para o Coordenador das Inspetorias.

Parágrafo único. Para despacho, recepção do pessoal e demais atos do expediente, os Inspetores utilizar-se-ão das instalações das Inspetorias.

Art. 13 - Os Inspetores designados deverão residir, preferencialmente, na sede do município onde está instalada a Inspetoria, perdendo o mandato se transferirem residência para outra localidade, situada fora da região da respectiva jurisdição da Inspetoria.

Art. 14 - O exercício da Função de Inspetor é honorífico, não fazendo jus a qualquer forma de remuneração.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS INSPETORES-CHEFES E DOS INSPETORES REGIONAIS**

#### **Seção I**

#### **Da Nomeação, Posse e Mandato**

Art. 15 - Cada Inspetoria Regional terá em sua constituição, o mínimo de 3 (três) Inspetores nomeados, mediante Portaria do Presidente do Crea-BA, escolhidos entre os profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

com registro e em dia com as obrigações perante o sistema Confea/Crea-BA, sendo um deles, designado Inspetor-Chefe e os demais Inspetores Regionais.

Art. 16 - A designação de Inspetor somente poderá recair em profissional legalmente registrado e habilitado no Crea-Ba e em dia com suas obrigações perante o Sistema CONFEA/CREA.

§ 1º Os inspetores exercem suas funções por período correspondente ao do presidente que os nomeou.

§ 2º Os inspetores podem ser substituídos quando o presidente julgar necessário.

§ 3.º. O exercício da função de inspetor é honorífico, não fazendo jus, portanto, a qualquer forma de remuneração.

§ 4º A nomeação dos Inspetores é uma prerrogativa exclusiva do Presidente do Crea-BA, podendo ser acatada indicações formuladas por entidades de classe representativas de profissionais do município ou região, ou por demonstração de lista de apoio, priorizando-se as indicações das entidades.

Art. 17 - Para execução dos trabalhos das Inspetorias Regionais poderão ser contratados um ou mais empregados, com enquadramento na Categoria básica de Técnico de Fiscal e/ou Assistente Administrativo, de acordo com o Regulamento de Pessoal do Conselho e com as necessidades locais do serviço.

Art. 18 - Não será nomeado para as funções de Inspetor o profissional que, nos últimos cinco anos contados retroativamente à data de sua nomeação, tiver sido apenado, por sentença transitada em julgado, com as penas de Advertência Reservada, Censura Pública e Suspensão Temporária do Registro, estabelecidas no Art. 71, alíneas *a*, *b* e *d*, da Lei nº 5.194, de 19663.

Art. 19 - O Inspetor terá o seu mandato suspenso, caso durante sua gestão ocorram as hipóteses previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - O Presidente do CREA-BA providenciará se necessário, a indicação de novos Inspetores para assegurar o cumprimento deste Regimento.

Art. 20 - Os Inspetores Regionais reunir-se-ão, com quorum mínimo de 50%, pelo menos uma vez por mês, na Sede da Inspetoria, devendo ser elaborada Ata de reunião a ser encaminhada à sede para o Coordenador das Inspetorias.

Parágrafo único - Para despacho, recepção do pessoal e demais atos do expediente, os Inspetores utilizar-se-ão das instalações das Inspetorias.

Art. 21 - É vedado ao Inspetor acumular funções, com ou sem remuneração, no CONFEA, no CREA-BA, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-BA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

Art. 22 - As Inspetorias funcionarão em expediente de 8h (oito horas) diárias, divididos em dois turnos de 4h (quatro horas) cada, sendo, um matutino e outro vespertino com intervalo de uma ou duas horas para almoço, estabelecido pelo Presidente, ouvido a Diretoria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando do impedimento do assistente administrativo, o fiscal poderá atuar no atendimento interno, em um turno de 4h (quatro horas), devendo o outro turno ser destinado aos serviços externos da fiscalização.

## **Seção II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 23 - **Compete ao Inspetor-Chefe** no exercício das funções na Inspetoria as seguintes atribuições específicas:

- a) Representar o Sistema CONFEA/CREA perante os profissionais, comunidade, órgãos públicos e municipais e entidades privadas, mediante designação do Presidente do CREA-BA;
- b) Zelar pelo bom nome do CREA-BA;
- c) Manter-se atualizado sobre a legislação pertinente ao Sistema CONFEA/CREA e decisões das Câmaras Especializadas;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Sistema CONFEA/CREA;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- f) Auxiliar na administração da Inspetoria e gerenciar o cumprimento do presente regimento e demais instruções normativas, baixadas pela Administração Central do CREA-BA;
- g) Atender as solicitações do Presidente do CREA-BA;
- h) Agir com imparcialidade e transparência nas ações referentes à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- i) Comunicar à Presidência ou à Diretoria qualquer irregularidade inerente ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- j) Comparecer às reuniões quando convocado formalmente;
- k) Levar formalmente ao conhecimento do Presidente eventual impedimento de comparecer à reunião;
- l) Dar-se por impedido na apreciação de assunto em que seja pessoalmente interessado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

- m) Coordenar as reuniões da Inspeção;
- n) Formalizar sugestões à Presidência acerca de procedimentos internos e processos administrativos em curso;
- o) Orientar e coordenar os demais Inspectores no exercício de suas funções, designando àquele que o substituirá nas faltas ou impedimentos;
- p) Participar na elaboração e apresentar proposição à Coordenação de Fiscalização das diretrizes das ações em sua região que poderão ser contempladas no Plano de Trabalho Anual;
- q) Responsabilizar-se pela supervisão das ações político-institucionais da Inspeção;
- r) Fomentar eventos (cursos, palestras, encontros entre os profissionais) e fóruns observado o vínculo de pertinência temática às atividades finalísticas do Conselho, bem como para esclarecer à comunidade sobre a missão legal do CREA/BA, enquanto instituição, inclusive junto a mídia;
- s) Fomentar o intercâmbio do CREA/BA com os profissionais, entidades profissionais, instituições de ensino (técnico e superior) a fim de levar ao conhecimento dos estudantes, o papel e a importância do CREA-BA, no exercício de suas profissões;
- t) Apresentar propostas de convênios e parcerias à Presidência e monitorar sua operacionalização;
- u) Promover reuniões prévias com os órgãos que serão envolvidos, bem como na organização das audiências Públicas necessárias, quando da realização de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI;
- v) Participar, representando o Crea-BA, nos Conselhos e Fóruns Municipais.
- w) Dar visto na solicitação de verbas de adiantamento, elaborar e acompanhar o plano de trabalho da Inspeção, orientar quanto aos gastos, preparar e remeter a administração do Crea-Ba as prestações de contas;
- x) Acompanhar o desempenho dos funcionários e operacional da Inspeção, avaliando-os, bem como gerenciar as ocorrências inadequadas, iniciando o processo de apuração de conduta para posterior encaminhamento a administração do Crea-BA;
- y) Participar ativamente dos Seminários Anuais de Inspectores Regionais;

Parágrafo Primeiro - A Supervisão dos trabalhos realizados pelos fiscais das Inspeções será exercida pela Supervisão de Acompanhamento Fiscalização das Inspeções, vinculada à Coordenação de Fiscalização - COFIS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

Parágrafo Segundo - A Supervisão dos trabalhos realizados pelos assistentes administrativos das Inspetorias será exercida pela Supervisão de Atendimento, vinculada à Coordenação de Atendimento – COATE.

Art. 24- **Aos demais Inspetores compete:**

- a) Substituir o Inspetor-Chefe em suas faltas e impedimentos, obedecendo-se a ordem de precedência estabelecida por este;
- b) Auxiliar o Inspetor-Chefe na representação da Inspetoria, divulgando a legislação vigente e promovendo o bom relacionamento profissional;
- c) Representar o Crea-BA no âmbito de sua jurisdição, sempre em observância a orientação do Inspetor-Chefe;
- d) Participar em reuniões ordinárias, na Inspetoria e/ou extraordinárias quando convocados pelo Inspetor-Chefe;

Art. 25 - Constituem direitos do Inspetor em quaisquer de suas funções:

- a) Receber identificação de Inspetor, válida até o término de seu respectivo mandato e cartão de visita;
- b) Manifestar-se em reuniões a respeito de qualquer assunto de interesse do CREA-BA;
- c) Obter Certificado de Serviço Relevante Prestado ao CREA-BA, desde que cumpram no mínimo dois terços de seus mandatos, contados da data de sua posse;
- d) Ser ressarcido das despesas de alimentação, transporte e hospedagem quando convocado/autorizado pelo Presidente do CREA-BA, para participar de reuniões fora do município de sua residência, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução interna específica;
- e) Licenciarse temporariamente das suas funções mediante comunicação formal ao Presidente do CREA-BA, com as devidas exposições de motivos;
- f) Afastar-se definitivamente das funções mediante solicitação formal ao Presidente do CREA-BA, com as devidas exposições de motivos.
- g) Receber EPI'S e /ou indumentárias apropriadas para o desempenho da função.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 – Aos inspetores é defeso manifestar-se em assuntos de caráter sectário ou pessoal.

Parágrafo único. Sem a expressa concordância da Presidência, nenhum ato poderá ser tomado pelos Inspectores, além dos consignados no presente Regimento.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Crea-BA.

Art. 28 – Aprovado no Seminário de Inspectores regionais de 04 de fevereiro de 2012

Art. 29 - Aprovado na Reunião de Diretoria de 12 de março de 2012.

Art. 30 - Revoga-se o Regulamento anterior, datado de 13 de dezembro de 2010.

Salvador, 12 de março de 2012.

Eng. Mec. **Marco Antonio Amigo**  
Presidente

Eng Agrim. **Joseval Carqueija**  
1º Diretor Administrativo-Financeiro